

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº **213/2024**

Pregão Eletrônico nº **90020/2024**

Processo nº **P461122/2023**

Vigência: A partir de sua Publicação.

Validade: ____ de ____ de 2025.

ÓRGÃO GERENCIADOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR, representada por seu titular, Airton Douglas de Andrade Lucas, CPF nº 870.711.421-49, residente e domiciliado nesta Capital.

ORGÃO PARTICIPANTE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Secretaria Municipal de Saúde - SMS, representada por seu titular, Galeno Taumaturgo Lopes, CPF nº 234.029.893-87, residente e domiciliado nesta Capital.

DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS:

Empresa: **ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **08.958.628/0003-78**, situada na Av. Padre Paulino, 480 - Cajazeiras - Fortaleza- Ceara CEP: 60.864-240. Telefone: (81) 3268-6330, (85) 2180-7812. Email: licitacao@oncoexo.com.br, representada por: **Myrtis Eliene Lima Andrade Peixoto**, CPF nº **021.702.914-07**.

A **CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA - CLFOR**, com sede no(a) sede na Av. Heráclito Graça, 750, na cidade de Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **21.807.915/0001-83**, neste ato representado(a) pelo **Airton Douglas de Andrade Lucas - Presidente**, nomeado pela **Portaria/ATO nº 282/2024 de 05 de fevereiro de 2024**, publicada no DOM de 05 de fevereiro de 2024, portador da matrícula funcional nº **55581 - 11**, conforme deliberação constante do julgamento do Pregão Eletrônico nº **90020/2024** e do respectivo resultado homologado, publicado no **Diário Oficial do Município - DOM de 30/04/2024 e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP de 29/04/2024**, processo administrativo n.º **P461122/2023**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 15.608, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se:

I - No Pregão Eletrônico nº 90020/2024

II - Nos termos dos Decretos Municipais nº 15.608, de 31 de março de 2023, 15.595, de 22 de março de 2023, 15.604, de 28 de março de 2023 e nº 13.735, de 18 de janeiro de 2016.

III - Na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1.1. CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE ATA A SELEÇÃO DE EMPRESA PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÕES FUTURAS E EVENTUAIS DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO SECUNDÁRIA - OXIBUTININA, PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA - SMS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2024 que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar e será incluído, na respectiva ata, o registro das licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais ao da licitante vencedora na sequência da classificação do certame, podendo ser prorrogado nos limites da lei e mediante justificativa do interesse público, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº **P461122/2023**.

1.2. A Ata de Registro de Preços uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

2. DA ASSINATURA, FORMALIZAÇÃO, VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

2.1. Este instrumento será assinado pela Central de Licitações do Município de Fortaleza e pelo representante do fornecedor ou procurador legalmente constituído, na forma do art. 17 do Decreto Municipal nº 15.608, de 31 de março de 2023.

2.2. A publicação da Ata do Registro de Preços será realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP pelo órgão ou entidade gerenciadora do registro de preço.

2.3. O prazo de vigência da presente Ata é de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.4. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de Fortaleza, na condição de órgão Interessado, mediante consulta prévia ao Órgão Gestor do Registro de Preços e

concordância do fornecedor, conforme disciplina o art. 30 a 32 do Decreto Municipal 15.608, de 31 de março de 2023.

2.5. Será incluído nesta ata, na forma de anexo, o registro do(s) fornecedor(es) que aceitarem cotar bens e serviços com preços iguais ao do(s) licitante(s) vencedor(es) na sequência da classificação do certame e os que mantiverem sua proposta original.

3. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à **Central de Licitações de Fortaleza – CLFOR** o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, principalmente quanto às atribuições previstas no art. 7º do Decreto Municipal nº 15.608, de 31 de março de 2023.

DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

SEQ.	ÓRGÃO/ENTIDADE	ENDEREÇO
01	Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - COAF/SMS	Rua Encontros 1800B – Cajazeiras-Fortaleza – Ceará.

3.2. O órgão ou entidade participante da Ata de Registro de Preço deverá observar o art. 8º do Decreto nº 15.608, de 31 de março de 2023;

3.3. Fica vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste instrumento;

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1. Durante o prazo de validade desta Ata, os órgãos e entidades participantes poderão contratar (firmar contratos) com os fornecedores com preços registrados de acordo com os quantitativos e especificações previstos, devendo comunicar ao órgão gestor, a recusa do detentor de Registro de Preços em fornecer os bens/serviços no prazo estabelecido pelo mesmo.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados poderá ser realizada por intermédio de instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e art. 33 do Decreto Municipal nº 15.608/2023.

4.3. O fornecedor terá o prazo de 5 (**cinco**) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito pela administração.

4.4. Para realização da contratação, os órgãos ou entidades participantes deverão abrir processo numerado e instruído contendo obrigatoriamente: solicitação da compra ou

contratação; dotação orçamentária; comprovação de vigência da ata de registro de preços; ordem de compra ou de serviço.

4.5. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no Anexo I – Termo de Referência do edital ou aviso de contratação, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. (Art. 35 do Decreto Municipal nº 15.608/2023).

4.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. (Art. 34 do Decreto Municipal nº 15.608/2023).

4.7. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

4.8. As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes do procedimento licitatório para registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, mediante procedimento administrativo, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

4.9. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante ou de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante devendo, neste último caso, ser observados os limites previstos no art. 31 do Decreto nº 15.608, de 31 de março de 2023.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Durante o prazo de validade da ata, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de Fortaleza que não tenha participado do certame licitatório poderá aderir à ata de registro de preços na condição de não participante, desde que justificada a vantagem da adesão e demonstrado que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

5.2. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

5.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.4. As aquisições ou contratações adicionais por adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e à aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5.8. O quantitativo reservado para aquisição pelo órgão gerenciador, órgãos participantes e não participantes constam em documento anexo parte integrante desta Ata.

5.9. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos no art. 30 do Decreto Municipal nº 15.608, de 31 de março de 2023.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1. Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Municipal nº 15.608, de 31 de março de 2023.

6.2. Caberá ao órgão participante, as atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 8º do Decreto Municipal nº 15.608, de 31 de março de 2023.

6.3. O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

6.3.1. Atender aos pedidos efetuados pelos órgãos ou entidades participantes do Sistema de Registro de Preços, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados nesta Ata, durante a sua vigência.

6.3.2. Fornecer os bens ofertados por preço unitário registrado nas quantidades indicadas pelos órgãos ou entidades participantes do Sistema de Registro de Preços e nos prazos a serem definidos no instrumento contratual.

6.3.3. Responder no prazo de até 05 dias a consultas do órgão gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de órgão/entidade não participante (carona).

6.3.4. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

6.3.5. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

7. DOS PREÇOS REGISTRADOS E SUAS REVISÕES

7.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão aqueles ofertados nas propostas de preços da(s) licitante(s) vencedora(s), bem como consta no anexo xx desta Ata, listagem com o cadastro de reserva dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preços iguais ao(s) do(s) licitante(s) vencedor(es), na sequência da classificação do certame, conforme permissivo legal do art. 16, inciso II do Decreto nº 15.608, de 31 de março de 2023 ou a informação expressa de que não houve licitante que aceitasse cotar o objeto com preços iguais à da licitante vencedora.

7.2. As quantidades previstas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração Municipal, através do órgão ou entidade participante, o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário ou mesmo abster-se de adquirir o item especificado.

7.3. Os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados, obedecendo aos parâmetros constantes nos arts. 24 a 26 do Decreto nº 15.608, de 31 de março de 2023.

7.4. O órgão ou entidade gerenciador convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequado ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

7.5. Havendo a liberação do fornecedor, o órgão gerenciador deverá convocar os demais fornecedores classificados, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, e não havendo êxito nas negociações, deverá proceder ao cancelamento do item ou da Ata de Registro de Preços.

7.6. Caso haja redução do preço registrado, o órgão ou entidade gerenciador deverá comunicar aos órgãos e entidades que tiverem formalizado contrato ou instrumento equivalentes, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar em negociação com vistas à alteração contratual.

7.7. As alterações dos preços registrados, oriundas de suas revisões, serão divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e disponibilizadas durante a vigência da ata de registro de preço.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O detentor de preços registrados terá o seu registro cancelado quando:

8.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado;

8.1.4. For declarado inidôneo ou impedido para licitar e contratar com a Administração Pública;

8.1.5. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e justificados, e por razão de interesse público.

8.2. O cancelamento do registro de preço será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e ampla defesa.

9. DOS PRAZOS DE ENTREGA E DO PAGAMENTO

9.1. As condições gerais de execução do objeto desta Ata, tais como recebimento, prazo de entrega, obrigações da Administração e do fornecedor registrado, pagamento e demais condições da contratação encontram-se definidos no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preço será de competência do órgão gerenciador; nas hipóteses em que o descumprimento ocorrer nas contratações realizados pelos órgãos participantes e não participantes caberá ao respectivo órgão a aplicação da penalidade.

10.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor com preço registrado que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou quando deixar de cumprir parcial ou totalmente com as regras dispostas nesta Ata de Registro de Preço.

10.3. Nos processos para apuração e aplicação de sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão observados os procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023.

10.4. O fornecedor com preço registrado que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estará sujeito, garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às respectivas penalidades, de acordo com o Decreto Municipal nº 15.604, de 31 de março de 2023.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o foro do Município de Fortaleza do Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

11.2. Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

11.3. Signatários:

Fortaleza, 07 de maio de 2024.

Airton Douglas de Andrade Lucas
PRESIDENTE DA CLFOR – ÓRGÃO GESTOR DO SRP

Galeno Taumaturgo Lopes
Secretaria Municipal de Saúde – SMS

Myrtis Eliene Lima Andrade Peixoto
ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 213/2024

MAPA DE PREÇOS DOS BENS.

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a Secretaria Municipal de Saúde - SMS e os fornecedores, cujos preços estão a seguir registrados, em face da realização do Pregão Eletrônico nº **90020/2024**.

PROPOSTA VENCEDORA		
ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		
CNPJ Nº 08.958.628/0003-78		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	
01	DESCRIÇÃO: OXIBUTININA (CLORIDRATO) 5MG - COMPRIMIDO - UNIDADE - OFERECEMOS O RETEMIC 5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 60.	
	REG. ANVISA	1011801080021
	FABRICANTE	APSEN
	UNIDADE DE MEDIDA	COMPRIMIDO
	QUANTIDADE	742.500
	VALOR UNITÁRIO (R\$)	0,71
VALOR TOTAL: R\$ 527.175,00 (QUINHENTOS E VINTE E SETE MIL, CENTO E SETENTA E CINCO REAIS).		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	
02	DESCRIÇÃO: OXIBUTININA (CLORIDRATO) 5MG - COMPRIMIDO - UNIDADE - OFERECEMOS O RETEMIC 5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 60.	
	REG. ANVISA	1011801080021
	FABRICANTE	APSEN
	UNIDADE DE MEDIDA	COMPRIMIDO
	QUANTIDADE	247.500
	VALOR UNITÁRIO (R\$)	0,71
VALOR TOTAL: R\$ 175.725,00 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS).		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 702.900,00 (SETECENTOS E DOIS MIL, E NOVECENTOS REAIS).		



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número T6MRFNWE

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 3291782 e código T6MRFNWE

ASSINADO POR:

Ata de Registro de Preços

PROCESSO LICITATÓRIO	PREG-e-383/2023	PROTOCOLO	207561592
DATA DE PUBLICAÇÃO	21/11/2023	VALIDADE DA ATA	19/11/2024

A Secretaria de Estado da Saúde, através da Coordenação de Governança em Aquisições - SESA/DAD/CGOV - Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, localizada à Rua Piquiri, 170 - Rebouças - CEP 80.230-140, Curitiba - Paraná - Brasil, aqui representada pelo Senhor Carlos Alberto Gebrim Preto, Secretário de Estado da Saúde, nos termos da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e Decreto Estadual n.º 7.303/2021, das demais normas aplicáveis, registra os preços obtidos no Pregão Eletrônico (Lei Federal 14.133/2021) n.º 383/2023, homologado pelo Senhor Secretário de Estado da Saúde, Registro de Preços, por um período de 1 ano, podendo ser prorrogado por igual período, para futura e eventual aquisição de MEDICAMENTOS., conforme Termo de Referência (Anexo I), visando atender a demanda do(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes (Anexo VI), nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Esta Ata tem por objetivo o Registro de Preços, por um período de 1 ano, podendo ser prorrogado por igual período, para futura e eventual aquisição de MEDICAMENTOS., conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital deste certame.

§ 1º Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

§ 2º Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, as propostas dos fornecedores.

§ 3º Participam deste Registro de Preços, em conformidade com o artigo 9º, inc. II, do Decreto Estadual n.º 7.303/2021, o(s) seguinte(s) órgão(s) e/ou entidade(s):

1. SESA-FUNSAUDE - Fundo Estadual de Saúde do Paraná - FUNSAUDE

Valor Homologado: 1.328.924,00

2. UEM - Universidade Estadual de Maringá

Valor Homologado: 860,00

3. DEPPEN-CMP - Departamento de Polícia Penal - Gestão do Complexo Médico-Penal - SESP

4. UNIOESTE HUOP - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Hospital Universitário do Oeste do Paraná

5. UEPG-HURCG - Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais

Valor Homologado: 567,50

6. FUNEAS - Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná

Valor Homologado: 3.887,64

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS:

Registram-se o(s) preços(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos

seguintes termos:

LOTE 1 - adjudicado para: PHARMA LOG PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, 13.485.130/0001-03, homologado no valor de R\$ 1.051.336,00 (Um Milhão, Cinquenta e Um Mil e Trezentos e Trinta e Seis Reais), nos termos da proposta de acordo com o Anexo I do edital da licitação:

Item	Especificação do Item / Marca / Fabricante	Quantidade	Unid. de compra	Preço Unitário
1	6501.1380 - Oxibutinina, Cloridrato, 5 mg, Comprimido, Blister, VIA DE ADMINISTRAÇÃO: Oral, UNID. DE MEDIDA: Unitário / Fabricante: APSEN / Nome Comercial: OXIBUTININA / Notificação / Registro ANVISA: 1011801080021 / Validade: 0000	1.194.700	unid.	R\$ 0,8800

item
09

LOTE 2 - adjudicado para: SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, 09.944.371/0001-04, homologado no valor de R\$ 87.995,70 (Oitenta e Sete Mil Novecentos e Noventa e Cinco Reais e Setenta Centavos), nos termos da proposta de acordo com o Anexo I do edital da licitação:

Item	Especificação do Item / Marca / Fabricante	Quantidade	Unid. de compra	Preço Unitário
1	6501.4819 - Prednisona , 20 mg, Comprimido, Blister, VIA DE ADMINISTRAÇÃO: Oral, UNID. DE MEDIDA: Unitário / Fabricante: BRAINFARMA / Nome Comercial: PREDNISONA (GENÉRICO) / Notificação / Registro ANVISA: 1.5584.0572.004-0 / Validade: 0000	676.890	unid.	R\$ 0,1300

LOTE 3 - adjudicado para: SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, 09.944.371/0001-04, homologado no valor de R\$ 205.549,44 (Duzentos e Cinco Mil Quinhentos e Quarenta e Nove Reais e Quarenta e Quatro Centavos), nos termos da proposta de acordo com o Anexo I do edital da licitação:

Item	Especificação do Item / Marca / Fabricante	Quantidade	Unid. de compra	Preço Unitário
1	6501.4820 - Prednisona , 5 mg, Comprimido, Blister, VIA DE ADMINISTRAÇÃO: Oral, UNID. DE MEDIDA: Unitário / Fabricante: BRAINFARMA / Nome Comercial: PREDNISOMA / Notificação / Registro ANVISA: 1.5584.0572.001-6 / Validade: 0000	5.138.736	unid.	R\$ 0,0400

CLÁUSULA TERCEIRA - Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, será válida por 12 (doze) meses, com efeitos a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA - A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

A Administração poderá alterar os preços registrados, mediante comprovação e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 13 e 14 do Decreto Estadual n.º 7.303

/2021; o art. 112, § 3º, inc. II, da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e o art. 82 do Decreto Estadual n.º 4.993/2016, desde que autorizado pela autoridade competente, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial.

§ 1º O preço registrado poderá ser revisto, a pedido do fornecedor ou por iniciativa da Administração, em decorrência de:

I - eventual redução daqueles praticados no mercado;

II - fato superveniente devidamente comprovado, que eleve os preços e prejudique o cumprimento das obrigações previstas na ata.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

I - convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados os valores praticados pelo mercado;

II - os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de sanções administrativas;

III - a ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

§ 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

§ 4º Não havendo êxito na negociação a que se refere o § 3º, II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR:

O preço registrado pelo fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado do compromisso;

II - descumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV, do art. 150 da Lei Estadual n.º 15.608/2007;

V - demonstrar fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata.

§ 1º No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação pessoal ou publicação.

§ 2º O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

§ 3º Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- I - por decurso do seu prazo de vigência;
- II - se não restarem fornecedores registrados;
- III - por fato superveniente, devidamente justificado, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
- IV - por razões de interesse público devidamente justificadas.

§ 1º No cancelamento da Ata por iniciativa da Administração, é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação pessoal ou publicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO:

Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos na Cláusula Quinta, Sexta e Sétima desta Ata, com o devido registro no Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços - GMS e disponibilização no Portal da Transparência do Estado do Paraná.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:

- I - assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- II - responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;
- III - manter as condições de regularidade fiscal;
- IV - manter atualizado seu cadastro no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, durante a validade da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

Constituem obrigações do órgão, entidade ou unidade orçamentária participante, por meio de gestor próprio:

- I - tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
- II - emitir a ordem de compra no Sistema GMS, quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;
- III - verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens quanto à sua utilização;
- IV - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;
- V - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;
- VI - registrar no Sistema GMS eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES OU INGRESSANTES:

O órgão, entidade ou unidade orçamentária que não tenha participado do procedimento de registro de preços poderá aderir à ata de registro de preços, durante sua vigência, mediante autorização prévia do órgão gerenciador, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor ou executor beneficiário da ata de registro de preços.

§ 1º A adesão é restrita aos órgãos e entidades previstos no artigo 1º do Decreto Estadual n.º 7.303/2021.

§ 2º As aquisições ou contratações decorrentes de adesões não poderão exceder, na totalidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos ou entidades que aderirem.

§ 3º Caberá ao fornecedor ou executor beneficiário da ata de registro de preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com os órgãos participantes.

§ 4º O órgão, entidade ou unidade orçamentária poderá solicitar adesão aos lotes que não tenha figurado inicialmente como participante.

§ 5º Não será concedida nova adesão ao órgão, entidade ou unidade orçamentária que não tenha consumido ou contratado o quantitativo liberado anteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CADASTRO DE RESERVA:

Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens com os preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, com objetivo da formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba - Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE:

O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Esta Ata será divulgada no portal da internet <http://www.comprasparana.pr.gov.br> e no DIOE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O Pregão Eletrônico (Lei Federal 14.133/2021) n.º 383/2023 é realizado pelo Pregoeiro(a) KARIN STOPINSKI, designado(a) na Resolução n.º 0760/2021, publicada no DIOE Executivo edição n.º 11.001, de 18 de agosto de 2021.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Carlos Alberto Gebrim Preto

Secretário de Estado da Saúde

ASSINATURA ELETRÔNICA

KARIN STOPINSKI

Pregoeiro(a) - SESA/DAD/CGOV/CPL

Fornecedor

13.485.130/0001-03 - PHARMA LOG PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Representante: MARCELO RAMOS AMÂNCIO

CPF: RG 5.901.799-3 SSP/PR, CPF 963.259.419-34

Assinatura: ASSINATURA ELETRÔNICA

Lote	Valor Licitado	Características	Classif.
1	R\$ 1.051.336,00	OXIBUTININA,CLORIDRATO 5 MG	1º

Fornecedor

09.944.371/0001-04 - SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Representante: JOSÉ PAULO GESSER

CPF: RG 1.545.724-9 SSP/SC, CPF 541.063.899-91

Assinatura: ASSINATURA ELETRÔNICA

Lote	Valor Licitado	Características	Classif.
2	R\$ 87.995,70	PREDNISONA 20 MG	1º
3	R\$ 205.549,44	PREDNISONA 5 MG	1º

Documento: **ATA3832023ASSINAR.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 13/11/2023 14:05, **Jose Paulo Gesser** em 14/11/2023 10:10.

Assinatura Avançada realizada por: **Karin Stopinski (XXX.153.229-XX)** em 13/11/2023 10:34 Local: SESA/DAD/CGOV/CPL, **Marcelo Ramos Amancio (XXX.259.419-XX)** em 13/11/2023 14:57 Local: CIDADAO.

Inserido ao protocolo **20.756.159-2** por: **Nataly Malfatts** em: 13/11/2023 10:26.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
9fdacb328bb21ae75e3501405ce4358c.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fone: (14) 3104-1463 – Fax: (14) 3104-1464
e-mail: compras_saude@bauru.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SMS N.º 673/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º SMS 338/2023
PROCESSO N.º 89.896/2023
EDITAL SMS 391/2023

AUDES: 2023231200338
CONTRATO: NÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VALIDADE: 03 de outubro de 2024.

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de 2023, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE BAURU, cadastrado no CNPJ/MF sob o n.º 46.137.410/0001-80, com sede nesta cidade, na Praça das Cerejeiras, 1-59, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Dra. Giulia da Cunha Fernandes Puttomatti**, nos termos dos Decretos n.º 4705, de 23 de maio de 1986 e n.º 6618, de 27 de maio de 1993, ambos alterados pelo Decreto n.º 7306, de 11 de maio de 1995, nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais n.ºs 8883/94, n.º 9032/95, n.º 9648/98, n.º 9854/99, 10.520/02 e Decretos Municipais n.ºs 10.123/05 e 13.093/16 em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico n.º SMS 338/2023, Processo n.º 89.896/2023, para registro de preços, **Homologada** em 02/10/2023 e publicada no DOM em 05/10/2023, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da Empresa classificada, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Eletrônico e aquelas que se seguem.

DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., CNPJ/MF n.º 04.027.894/0007-50, com sede na Avenida Pedro Pascoal dos Santos, n.º 410, Parque Sumaré, Sumaré/SP, CEP: 13.178-561, dupatri@dupatri.com.br / andrios.costa@grupoelfa.com.br, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **ANDRIOS GOMES FERREIRA COSTA**, portador da cédula de identidade RG n.º 44.155.273-0 e CPF/MF n.º 229.189.158-82.

Item	*CAE	Unidade Fornecimento	Especificação	Marca/Fabricante/ Apresentação	Valor
09	9	Seringa 1ml	Benralizumabe 30 Mg/ml ; Forma Farmaceutica Solucao Injetavel; Forma de Apresentacao Ampola/frasco-ampola/seringa Preenchida; Via de Administracao Subcutanea; (Cód. 8.28.01.0351.0)	FASENRA / ASTRAZENECA / CX C/ 01 / RMS 1161802670011	R\$ 11.765,7100
12	1080	Frasco ampola 2ml	Budesonida 0,25mg/ml ; Forma Farmaceutica Suspensao para Nebulizacao; Forma de Apresentacao Flaconete 2ml; Via de Administracao Inalatoria Nasal; (Cód. 8.28.01.0208.4)	PULMICORT SUS / ASTRAZENECA / CX C/ 20 / RMS 1161800760054	R\$ 6,2290
19	540	Comprimido	Dapagliflozina 10mg ; Forma Farmaceutica Capsula/comprimido/comprimido Revestido; Forma de Apresentacao Capsula/comprimido/comprimido Revestido; Via de Administracao Oral; (Cód. 8.28.01.0254.8)	FORXIGA / ASTRAZENECA / CX C/ 30 / RMS 1161802590067	R\$ 2,2100
46	1080	Comprimido	Oxibutinina, Cloridrato 5mg ; Forma Farmaceutica Capsula/Comprimido/Comprimido	RETEMIC / APSEN / CX C/ 60 / RMS	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fone: (14) 3104-1463 – Fax: (14) 3104-1464
e-mail: compras_saude@bauru.sp.gov.br

			Revestido; Forma De Apresentacao Capsula/Comprimido/Comprimido Revestido; Via De Administracao Oral; (Cód. 8.28.01.0165.7)	1011801080021	R\$ 0,7020
--	--	--	--	---------------	------------

1 - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta Ata de Compromisso ora assumido pela Compromissária, relativo à *aquisição anual estimada de diversos medicamentos judiciais sem marca para atendimento aos pacientes com mandados judiciais do município de Bauru*, cujas especificações estão indicadas no anexo I do **Edital SMS 391/2023**, do **Processo Administrativo nº 89.896/2023**, mediante celebração desta Ata e conforme termos de sua proposta devidamente anexada ao processo administrativo e preços abaixo consignados.

2. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. As entregas deverão ser efetuadas no prazo de **até 10 (dez) dias**, a contar do recebimento da nota de empenho, que será transmitida via e-mail.

2.2. A entrega do objeto desta licitação deverá ser efetuada no Almoarifado da Secretaria Municipal de Saúde, sito na Rod. Marechal Rondon Km 345, Alça 344 - Res. Pq Colina Verde – Final da Rua Cunha Bueno, CEP: 17.022-006 – Bauru/SP, **em dias úteis**, das 08:00h às 16:00h, correndo por conta da licitante vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.

2.3. **PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS:** Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade de, no mínimo, de 12 (doze) meses, ou prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, a partir da data da entrega no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

2.4. Os medicamentos deverão ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação e com número do registro pela ANVISA. De acordo com a Portaria nº 2814/GM, de 29 de maio de 1998, os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras das licitações devem apresentar em suas embalagens a expressão **“Venda proibida pelo comércio”**. No caso dos medicamentos termolábeis estes deverão ser entregues acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente), com controle de temperatura.

2.5. Os fornecedores deverão apresentar laudo analítico laboratorial, item a item, juntamente com a Nota Fiscal, expedido por laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS), conforme dispõe resolução – RDC nº 12 de 16 de fevereiro de 2012.

2.6. Os medicamentos apresentados na forma de comprimidos, drágeas ou similares deverão ser fornecidos em blister ou envelopados, constando na embalagem n.º de lote e validade.

2.6.1. Caso os medicamentos sejam fornecidos em blister com **embalagem fracionável**, deverá constar em cada embalagem primária fracionada o nome da substância ativa, concentração por unidade posológica, n.º do Registro, n.º de lote e data de validade, conforme Resolução ANVISA – RDC nº 80 de 11-05-2006.

2.7. Os medicamentos apresentados na forma de injetáveis deverão ter impressos nas respectivas ampolas o lote e a validade.

2.8. Os Medicamentos, apresentados na forma de pó, solução ou suspensão, para administração via oral, deverão ser acompanhados de **Copo Medida**.

2.9. **A quantidade anual a ser fornecida dos produtos terá como base a quantidade prevista no ANEXO I (estimativa anual), de acordo com as necessidades do Município de Bauru.**

2.10. A empresa vencedora deverá emitir nota fiscal ou fatura correspondente a cada entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fone: (14) 3104-1463 – Fax: (14) 3104-1464
e-mail: compras_saude@bauru.sp.gov.br

2.11. Na Nota Fiscal deverá constar “PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU, Praça das Cerejeiras, 1-59, C.N.P.J. 46.137.410/0001-80, número do Processo, número da Nota de Empenho e o número do Banco, Agência e Conta Corrente da empresa”, para a efetivação do pagamento.

2.12. O Município de Bauru se reserva o direito de inspecionar o objeto, devendo recusá-lo e/ou solicitar sua substituição, caso esteja em desconformidade com as especificações contidas no Edital.

3 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1. O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

3.1.1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

3.1.2 Os preços registrados serão pesquisados periodicamente pelo Órgão Gerenciador, para comprovação de sua vantajosidade.

4 - DA LICITAÇÃO

4.1. Para a contratação do fornecimento do objeto deste instrumento, foi realizada licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, sob o nº SMS 338/2023 cujos atos encontram-se no processo nº 89.896/2023.

5 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 A licitante vencedora se obriga a garantir a qualidade dos produtos e a substituí-los quando constatado que os mesmos não correspondem ao descrito no Anexo I do presente edital e na ata.

5.2 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município deverá:

5.2.1 Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou cancelando a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.2.1.1 Na hipótese de substituição, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado;

5.2.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou cancelar a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.2.2.1 Na hipótese de complementação, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado.

6 - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido a contar da entrega da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo a ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pelo Município.

6.1.1 A nota fiscal, anteriormente ao seu pagamento, deverá ser atestada.

6.2 No caso de atraso no pagamento por parte do Município haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento art. 40, XIV, alínea “c” da Lei Federal nº 8.666/93.

7 - DA CONTRATAÇÃO

7.1 A(s) adjudicatária(s) deverá(o) assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação feita pela Divisão de Compras e Licitações – Setor Gerenciador, sob pena de decair do direito de contratação e incidir na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta, levando-se em consideração a estimativa anual constante no anexo I do edital nº SMS 391/2023, além de sujeitar-se a outras sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93, 8.883/94 e 10.520/02.

7.2 Quando a adjudicatária não assinar a ata no prazo e condições estabelecidas, será convocada outra licitante, na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fone: (14) 3104-1463 – Fax: (14) 3104-1464
e-mail: compras_saude@bauru.sp.gov.br

7.3 O Município poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, estando assegurados, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

7.4 Se, por ocasião da formalização da ata, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante a Receita Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.5 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar as exigências referidas, com prazos de validade, sob pena de a contratação não se realizar.

8 - PENALIDADES

8.1 No caso de atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços ou de sua inexecução parcial, o Município reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 5 (cinco) dias *sobre o valor descumprido*, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10520/02 quais sejam:

8.1.1 Advertência;

8.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 8.1;

8.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município, com prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.1.5 O montante da multa poderá, a critério do Município, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independentemente de qualquer notificação.

9 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 Aplica-se a esta Ata, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal nº. 13093/16 – Sistema de Registro de Preços.

10 - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO PARTICIPANTE E GESTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Município designa como **ÓRGÃO GERENCIADOR** da Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Saúde, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento da Ata.

10.2 É integrante da Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Saúde, designada como **ÓRGÃO PARTICIPANTE** da mesma.

10.3 O Município designa ainda, como **Gestores da Ata de Registro de Preços**, os seguintes servidores:

a) Gestora Titular: Priscila Orestes Dias, matrícula 34.372, portadora do RG nº 42.601.412-1 SSP/SP e CPF nº 426.010.848-47.

b) Gestora Substituta: Josiane Clarice Claudino Leme, matrícula 34333, portadora do RG nº 43.304.238-2 e CPF nº 351.528.868-63.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fone: (14) 3104-1463 – Fax: (14) 3104-1464
e-mail: compras_saude@bauru.sp.gov.br

10.4 A COMPROMISSÁRIA, designa como Gestor desta Ata de Registro de Preços, o Sr. **ANDRIOS GOMES FERREIRA COSTA**, portador da cédula de identidade RG n.º 44.155.273-0 e CPF/MF n.º 229.189.158-82, conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.

10.5 Ao(s) gestor(a)(s)(es) da Ata por parte do Município, além das atribuições previstas no Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, compete:

10.5.1 Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização.

10.5.2 Zelar, pelos demais atos da COMPROMISSÁRIA, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

10.5.3 Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da COMPROMISSÁRIA em atender às condições estabelecidas no edital n.º SMS 391/2023, firmadas na Ata de Registro de Preços, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos bens registrados.

11 - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

11.1. O MUNICÍPIO por meio dos órgãos interessados efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à COMPROMISSÁRIA, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao MUNICÍPIO quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo.

11.1.1. A ação ou omissão, total ou parcial, dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a COMPROMISSÁRIA de total responsabilidade de executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas na presente Ata.

12. CONDIÇÕES GERAIS E PERMANENTES

12.1. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições. (Art. 15 do Decreto 13.093/16).

12.2. A Interdição ou Suspensão Cautelar aplicada à empresa por Órgãos Sanitários Competentes (Estaduais e/ou Federais), implicará no cancelamento da Ata de Registro de Preços do lote interditado ou suspensão.

12.3. Após a assinatura e cumprido os requisitos de publicidade, a Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no edital de licitação n.º SMS 391/2023.

12.4. Correrão por conta e risco da COMPROMISSÁRIA todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata, de acordo com art. 71 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.5. O Município poderá a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos art. 77 a 80, da Lei n.º 8.666/93, estando assegurados, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

12.6. Não poderá a COMPROMISSÁRIA ceder ou transferir esta Ata, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Município.

12.7. Os fornecimentos deverão ser efetuados mediante expedição, pelo MUNICÍPIO, de Nota de Empenho, das quais constarão todas as especificações necessárias.

12.8. A critério do Município a Nota de Empenho poderá ser enviada à COMPROMISSÁRIA, via e-mail, nos dias úteis, dentro do horário das 8h às 17h.

12.9. O MUNICÍPIO não se responsabilizará pela entrega do produto, sem a respectiva Nota de Empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fone: (14) 3104-1463 – Fax: (14) 3104-1464
e-mail: compras_saude@bauru.sp.gov.br

12.10. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a COMPROMISSÁRIA fica obrigada a entregar os produtos previstos nos itens do Anexo I do edital nº SMS 391/2023, nas quantidades indicadas pelo **MUNICÍPIO** em cada Nota de Empenho.

12.11 – Obriga-se a Compromissária a manter, durante todo o período de validade da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigida no edital n.º SMS 391/2023.

12.12. No período de validade do Registro de Preços, fica facultado ao Município contratar ou não os produtos, como lhe faculta a Lei.

12.13. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a COMPROMISSÁRIA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão da Ata de Registro de Preços.

12.13.1. Não haverá qualquer atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da COMPROMISSÁRIA, nos termos do previsto no item 12.13.

13 - DO FORO

13.1. Para as questões que suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos da presente Ata de Registro de Preços, firmam o mesmo em 03 (três) vias de igual teor e validade.

Bauru/SP, 05 de outubro de 2023.


GIULIA DA CUNHA FERNANDES PUTTOMATTI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANDRIOS GOMES FERREIRA
COSTA:22918915882

Assinado de forma digital por
ANDRIOS GOMES FERREIRA
COSTA:22918915882
Dados: 2023.11.23 15:50:51 -03'00'

ANDRIOS GOMES FERREIRA COSTA

DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Compromissária